

# **Boletim Oficial Eletrônico**



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94

Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

# EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2022 - CACS/FUNDEB/PMC

Camalaú - PB. 21 de dezembro de 2022.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – BIÊNIO 2022/2024.

O Município de Camalaú-PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as determinações da Lei 14.113/2021, torna público e de conhecimento dos interessados, o presente Edital, para Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Este instrumento convocatório rege-se pela Legislação pertinente, sendo:

I- Lei Federal 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II- Lei Municipal nº 234/2001, de 30 de março de 2001;

III - Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013 – FNDE, que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008.

IV - Lei N° 570/2021, de 31 de março de 2021.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB de acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº 234/2001, de 30 de março de 2001, Lei nº 570/2021, de 31 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113/2020 terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais, pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;
  - b) 1 (um) representante dos professores da Educação básica pública;
  - c) 1 (um) representante dos diretores das Escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de estudantes da Educação básica pública:
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação básica pública dos quais, 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

- § 1º Integrarão ainda o Conselho Municipal do CACS/FUNDEB, "quando houver":
- I- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
  - III- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
  - IV- 1 (um) representante das Escolas indígenas;
  - V- 1 (um) representante das Escolas do campo;
  - VI- 1 (um) representante das Escolas quilombolas.
- Art. 2º- Para cada membro titular, deverá ter um suplente, ao qual caberá completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, poderá ser eleito um representante indicado pelos estudantes para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, conforme § 5º do inciso III do Art. 34º da Lei nº 14.113/2020.

#### DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

Art. 3°- São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5° do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I Titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
  - III Estudantes que não sejam emancipados;
  - IV Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

## **DA PUBLICIDADE**

Art. 4º- Será encaminhada cópia deste Edital para todas as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, devendo os gestores escolares dar ciência a todos os interessados, por meio de comunicado na Unidade Escolar.

Art. 5°- Os pais dos estudantes devem ser informados da fixação do Edital no mural de avisos da Escola e, grupos de WhatsApp.

Art. 6º- Será publicado o presente Edital no site da Prefeitura de Camalaú- PB, no endereço eletrônico <a href="http://camalau.pb.gov.br/">http://camalau.pb.gov.br/</a> como forma de ampla transparência no processo.

# DA INSCRIÇÃO DE INDICADOS POR SEGMENTO

na Secretaria de Educação.

respectivos pares;

ANEXO I

FICHA CADASTRAL N.º

matriculado

Formação pedagógica Orgão ou Unidade Escolar onde

trabalha Cargo ou função Escola onde o estudante está

/2022

#### **DADOS PESSOAIS**

NOME:			
PAI:			
MAE			
ENDERECO:			
BAIRRO:	l CID	ADE:	
UF:	I CEF	D:	
CELULAR:	E-N	1ÁIL:	
CDE	BA		

# DADOS SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MARQUE COM (X) A REPRESENTATIVIDADE QUE VOCÊ VAI ESCOLAR:				
1. ( ) Representante dos Professores das Escolas da Educação Básica Pública;				
<ol> <li>( ) Representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica Pública;</li> </ol>				
<ol> <li>( ) Representante dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas de Educação Básica Pública;</li> </ol>				
4. ( ) Representante dos Pais de alunos das Escolas da Educação Básica Pública;				
5. ( ) Representante dos Estudantes das Escolas da Educação Básica Pública (EJA);				
6. ( ) Representante dos Estudantes Secundaristas das Escolas Públicas;				
7. ( ) Representante de organizações da sociedade civil.				
Camalaú - PB, de dezembro de 2022.				

Assinatura

dezembro de 2022, por meio do preenchimento de Ficha Cadastral disponível

Art. 8º- Os segmentos disponíveis para inscrição são: I- Representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelos

Art. 7º- Os representantes serão inscritos, no período de 22 a 27 de

II- Representantes de professores e servidores, pelos respectivos pares;

III- Representantes de organizações da sociedade civil, vedada à participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 9°- Segundo § 4° do art. 2° da Portaria FNDE nº 481/2013, os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos estudantes do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 10- A divulgação das inscrições deferidas, serão expostas na Secretaria Municipal de Educação e em demais locais públicos no dia 29 de dezembro de 2022.

Art. 11- Os candidatos inscritos serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para participarem de uma reunião virtual, pelo Google Meet, no dia 30 de dezembro às 16:00 horas, para votação e escolha dos representantes dos segmentos descritos no Art. 8º deste edital.

Art. 12- A escolha dos membros citados no art. 8º será feita através de votação aberta, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, no momento da reunião virtual, conforme consta no Art. 11 do presente Edital.

Art. 13- Serão considerados eleitos Titulares, de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

Art. 14- Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 15- Os membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16- Após a realização das Assembleias, será realizada a Sessão solene de nomeação dos Conselheiros e escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho CACS/FUNDEB para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 17- As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo CACS-FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Camalaú-PB, 21 de dezembro de 2022.

SANDRA MARIA DE FARIAS FREITAS SOUZA Secretária Municipal de Educação

MARIA DO SOCORRO DA COSTA Presidente do Conselho CACS/FUNDEB